



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

1ª. COMISSÃO DISCIPLINAR

Processo 071/2021

Relator Auditor Miguel Ângelo Cançado

**EMENTA. Ausência de gravidade na expressão.
Núcleo do tipo infracional não caracterizado.
Manifestação não dirigida diretamente à equipe
de arbitragem. Absolvição.**

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Denúncia oferecida pela d. Procuradoria da Justiça Desportiva, decidiram por unanimidade de votos os integrantes da 1ª. Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, nos termos do voto do Relator, Auditor Miguel Ângelo Cançado, por absolver o Técnico da equipe do Ceará, Augusto Sérgio Ferreira.

A Sessão foi presidida pelo Auditor Alcino Guedes, presentes os Auditores Ramon Rocha, João Rafael de Souza Caetano Soares. Também estiveram presentes e usaram da palavra o Procurador da Justiça Desportiva Dr. Giovanni Mariot e o advogado do Treinador Dr. Oswaldo Sestário.

RELATÓRIO E VOTO

Trata-se de Denúncia da Procuradoria da Justiça Desportiva contra o Treinador da equipe do Ceará, Sr. Augusto Sérgio Ferreira, Guto Ferreira, por fatos ocorridos na partida disputada contra a equipe do Flamengo, pelo Campeonato Brasileiro de 2020, pela série A, no dia 10 de janeiro de 2021.

Narra a peça de começo o seguinte fato e tipificação: “Na ocasião, o quarto árbitro da partida, RAFAEL MARTINS DE SÁ, solicitou ao técnico que se acalmasse, recebendo como resposta, aos gritos, as seguintes palavras: “CALMA É O CARALHO”. Ao informar o árbitro do ocorrido, este expulsou diretamente o ora DENUNCIADO, que saiu da área técnico sem maiores problemas”. Art. 258 do CBJD.

A d. Defesa do Denunciado trouxe prova de vídeo que foi exibida durante a Sessão. O Denunciado prestou depoimento, dizendo, entre outros argumentos, que não se dirigiu ao Árbitro ou a qualquer integrante da equipe de arbitragem, que apenas fez um desabafo com seus companheiros pelas circunstâncias do jogo, sem querer ofender a qualquer pessoa.



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

Ao fazer uso da palavra em nome da PJD, o i. Procurador Giovanni Mariot, reiterou e ratificou os termos da Denúncia, pedindo a procedência dela.

A ilustre Defesa do Denunciado, formulada pelo Dr. Oswaldo Sestário, sustentou oralmente na Sessão de Instrução e Julgamento, falando da carreira limpa do Treinador e buscando demonstrar que ele não se dirigiu aos membros da equipe de arbitragem, fazendo coro ao que já havido dito o próprio. Pediu absolvição.

É o relatório do necessário. Passo ao voto.

De fato, como sustentado pela d. Defesa no episódio em questão não me parece tenha havido infração disciplinar, posto que ao proferir aquelas palavras, que constam da Súmula, não resta provado, ou minimamente demonstrado, que tivessem sido dirigidas a algum membro da equipe de arbitragem.

Ademais, por mais que se deva prestigiar o *fair play* desportivo, princípio *mater* do Direito Desportivo, não vejo qualquer gravidade na expressão utilizada pelo Treinador, ainda mais se ela não representou uma afronta ou desrespeito aos árbitros, de modo que não encontro presente o núcleo do tipo infracional capitulado pela douda PJD.

Assim, por tudo que dos autos constas e atento aos intensos debates havidos nesta Assentada, e à visto do exposto, rejeito a Denúncia, absolvendo o Denunciado, muito embora seja ele reincidente.

É como voto.

Goiânia para Rio de Janeiro 15 de março de 2021.

Miguel Ângelo Cançado
Auditor Relator